

Dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de Sala de Apoio à Amamentação Materna em empresas públicas e privadas no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Objetivo da Proposição:

De autoria da Deputado Valdir Barranco, a Proposição tem por escopo Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de instalação de Sala de Apoio à Amamentação destinada especialmente às funcionárias nutrizes para a extração e armazenamento de leite materno, por parte das empresas públicas e privadas no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: DIVERGENTE

Fundamentos:

A proposição, como se observa, visa tornar obrigatória a instalação de salas de apoio à amamentação para extração e armazenagem de leite materno, durante o horário de expediente as empresas que tenham a partir de 10 (dez) mulheres pertencentes no seu quadro funcional.

Ainda, as referidas salas deverão ser instaladas em área apropriada, com equipamentos necessários, dotados de assistência adequada, de acordo com o disposto na Portaria 193, de 23 de fevereiro de 2010, do Ministério da Saúde.

Pois bem. Embora louvável o objeto perseguido com a presente proposição, na medida de trazer à baila a preocupação com o aleitamento materno, temos que a referida propositura não merece prosperar pois contém vício de inconstitucionalidade, uma vez que versa sobre matéria trabalhista, sendo que a competência pra legislar sobre direito do trabalho é exclusiva da União federal, nos termos do art. 22, inciso I da Constituição Federal.

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;’

Destacamos que a matéria atualmente está regulada pelo art. 389, parágrafo primeiro da CLT, que obriga as empresas que tenham mais de 30 (trinta) mulheres trabalhando possuir um local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação, vejamos:

“Art. 389. Toda empresa é obrigada:

IV

§ 1º - Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 mulheres, com mais de 16 anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação.”

Através da leitura do parágrafo acima é possível perceber que o espírito da lei contido no artigo 389 da CLT é dotado de razoabilidade, ao impor a referida obrigação às empresas com mais de 30 funcionárias, ou seja, às médias e grandes empresas.

Portanto, a norma estadual criaria uma obrigação de alto custo para as empresas que contratam mulheres ou até impossível de ser cumprida por empresas que não possuem estrutura física ou condições financeiras que as permita construir e manter salas de amamentação.

Conclusão:

Diante de todo o exposto, a Fecomércio - MT se posiciona de forma **divergente** ao **PL 1205/2021** por razões de inconstitucionalidade material, bem como por ser matéria regulamentada pelo artigo 389, inciso IV, § 1º da CLT, além de criar obrigações desproporcionais, desarrazoadas e arbitrárias.

Atenciosamente,

IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT